



PROJETO DE LEI Nº **PL 434 /2019**

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

**L I D O**  
Em 21/05/19

Secretaria Legislativa

**L I D O**  
Em 21 / 05 / 19  
Secretaria Legislativa

Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul, a realizar-se na última semana de maio e na primeira semana de junho.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A paróquia Nossa Senhora de Nazaré, situada no Lago Sul, é uma das mais importantes do Distrito Federal.

A Paróquia Nossa Senhora de Nazaré foi criada em 21 de abril de 1971, por Decreto do então Arcebispo de Brasília, D. José Newton de Almeida Batista.

Seu primeiro Pároco foi o Padre César Córneo, membro do PIME (Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras), e a Paróquia funcionava em uma casa na QI 01 Conjunto 1 casa 24. Em 10 de março de 1974 tomou posse como Pároco o Padre Nazareno Ciattagli, também do PIME.

Em 14 de março D. José Newton enviou uma carta ao novo Pároco manifestando o desejo de que a Igreja, já criada desde 1971 fosse construída, para "externar a todos a existência da Paróquia". Com o terreno comprado, mas sem recursos para a construção da Igreja, foi autorizado por D. José Newton a construção de uma Igreja provisória de madeira. Assim, no dia 4 de agosto foi inaugurada a nova sede provisória da Paróquia, que ficava em frente à atual Igreja.

Setor Protocolo Legislativo

**SEM EFEITO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 434 / 2019  
Folha Nº 01

*22.405*



No dia 06 de outubro de 1974, foi realizado o primeiro Círio de Nazaré, no atual endereço da Paróquia.

Em dezembro de 1997, com o término do convênio com a Aeronáutica, foi nomeado como Pároco, o Padre Diocesano José Ribamar Nunes Rocha, que com o auxílio da comunidade, empresários e governo do Distrito Federal, concluiu as obras da atual Paróquia em dezembro de 1999.

Em 7 de janeiro de 2001, toma posse como Pároco o Padre Diocesano Roberto Carlos Rambo que, com o edifício arquitetônico concluído, precisando apenas de algumas reformas – para otimização de espaços – equipou a paróquia com móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, dedicando-se a consolidação e criação de pastorais na Paróquia.

Em 23 de maio de 2009, em uma celebração solene, presidida pelo Arcebispo Metropolitano de Brasília, Dom João Braz de Aviz, a igreja foi oficialmente dedicada, à Nossa Senhora de Nazaré. Sobre a padroeira da Paróquia em comento, tecemos alguns comentários abaixo:

“No dia 8 de setembro de 1630, após uma grande tempestade, um pescador saiu para ver suas redes no mar de Saquarema. Ao passar diante de um morro, onde hoje está erguida a Igreja Matriz dedicada à Nossa Senhora de Nazaré, viu uma forte luz e foi verificar o que era. No local, encontrou a imagem de Nossa Senhora de Nazaré.

Levou a imagem para sua casa na vila dos pescadores, reuniu todos os pescadores, fizeram orações e foram dormir. No dia seguinte, a imagem reapareceu no local onde havia sido encontrada. Isso aconteceu por duas vezes. Todos entenderam que era para construir uma capela naquele local. Muitos milagres aconteceram a partir de então, e a capela ficou pequena, sendo necessário construir uma igreja bem maior.”

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 434 / 2019  
Folha Nº 02 *mlt*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 434/19** que “Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul”.

**Autoria:** Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 22/05/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 434 / 2019  
Folha Nº 03 *mele*